

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado o **CONSÓRCIO ACQUARIO** doravante denominada "**CONSÓRCIO**", e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA-RJ**, com sede na rua Padre Telêmaco nº 47 Cascadura cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado "**SINDICATO**", por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de Junho de 2008 a 31 de Maio de 2009, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALÁRIAL – Os salários dos empregados da Empresa serão corrigidos em 01 de Junho de 2008, pela aplicação do percentual de 6% (Seis por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – O piso salarial será fixado em um valor de R\$ 501,38 (Quinhentos e um reais e trinta e oito centavos).

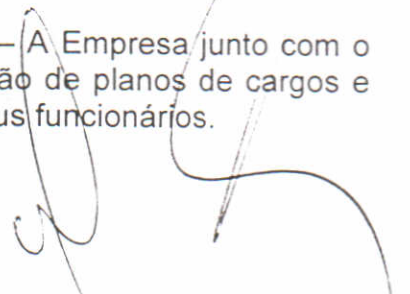
CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET - REFEIÇÃO – A Empresa concederá aos empregados do setor operacional, mensalmente, 01(um) ticket refeição por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 10,00 (dez reais), num total mínimo de média do dia útil Ticket - Refeição, cabendo aos empregado a participação máxima de 5% (cinco por cento) de contribuição. Aos trabalhadores administrativos, um ticket refeição no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 5% (cinco por cento) e aos trabalhadores da mão de obra complementar um ticket refeição no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 5% (cinco por cento). Este benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro – Só farão jus ao auxílio alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale-alimentação as ausências por motivos de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da empresa, as ausências por motivo de acidente de trabalho, e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.

Parágrafo Terceiro – O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – A Empresa junto com o Sindicato, se compromete a efetuar estudos para a implantação de planos de cargos e salários de acordo com as funções atualmente exercidas por seus funcionários.



CLÁUSULA QUINTA – CESTA BÁSICA – A Empresa concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalho, PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irrecorrível correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,10(dez centavos) e ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo Primeiro – O benefício da Cesta Básica, ora acordado, pela sua própria natureza é de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo – Não farão jus ao benefício da Cesta Básica os funcionários de mão de obra suplementar.

CLÁUSULA SEXTA – BÔNUS DE ASSIDUIDADE – A empresa concederá Bônus Assiduidade aos funcionários do setor operacional que tiverem freqüência de 100% durante os 03 últimos meses apurados. O mês que a freqüência não for de 100%, por qualquer motivo, será excluído para efeito do cálculo do pagamento conforme a tabela abaixo, ou seja o bônus de assiduidade não será pago nos meses em que houver falta.

ESTUDO DE BÔNUS DE ASSIDUIDADE

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO EM TICKET ALIMENTAÇÃO

MÊSES DE APURAÇÃO			MÊSES DE RECEBIMENTO
jun/08	jul/08	ago/08	set/08
set/08	out/08	nov/08	dez/08
dez/08	jan/09	fev/09	mar/09
mar/09	abr/09	mai/09	jun/09

PAGAMENTO TRIMESTRAL % SOBRE PISO SALARIAL R\$ 501,38

MÊSES	BÔNUS (%)	BÔNUS (R\$)	3 meses assid.	2 meses assid.	1 mês assid.
0 a 3	0%	0,00	-	-	-
4 a 12	1%	R\$ 5,01	R\$ 15,04	R\$ 10,03	R\$ 5,01
13 a 24	2%	R\$ 10,03	R\$ 30,08	R\$ 20,06	R\$ 10,03
25 a 36	4%	R\$ 20,06	R\$ 60,17	R\$ 40,11	R\$ 20,06
37 a 48	6%	R\$ 30,08	R\$ 90,25	R\$ 60,17	R\$ 30,08
49 a 60	8%	R\$ 40,11	R\$ 120,33	R\$ 80,22	R\$ 40,11
> 61	10%	R\$ 50,14	R\$ 150,41	R\$ 100,28	R\$ 50,14

Parágrafo Primeiro – O benefício Bônus de Assiduidade, ora acordado, pela sua própria natureza, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE – Fica garantida a concessão de vale transporte aos funcionários que optarem pelo recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

Parágrafo Primeiro – O empregado que optar pelo recebimento do vale transporte, será descontado no percentual de 6% (seis por cento) a esse título, nos termos do artigo 4º, único da lei nº 7418/85.

Parágrafo Segundo - Diferença de valores – Eventuais diferenças relativos aos vale transportes devido ou pago a maior ao empregado, poderão ser compensados ou deduzidos em dinheiro na hipótese prevista nesta cláusula.

I – A Empresa lançará a verba sob o título “Indenização de Transporte” e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando-se a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – PESSOAL EM REGIME DE PLANTÃO/ESCALA E HORAS EXTRAS – Os funcionários que atuam em regime de escala farão jus ao recebimento de horas extras excedentes entre o total de horas trabalhadas e o total das horas segundo a jornada de trabalho vigente na Empresa conforme estabelecido a LEI.

Parágrafo primeiro – A remuneração equivalente ao valor das horas de trabalho paga aos funcionários escalados para o trabalho em regime de plantão, quando correspondentes a domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo segundo – A remuneração do serviço extraordinário será superior a 50% (cinquenta por cento) a do normal nos sábados.

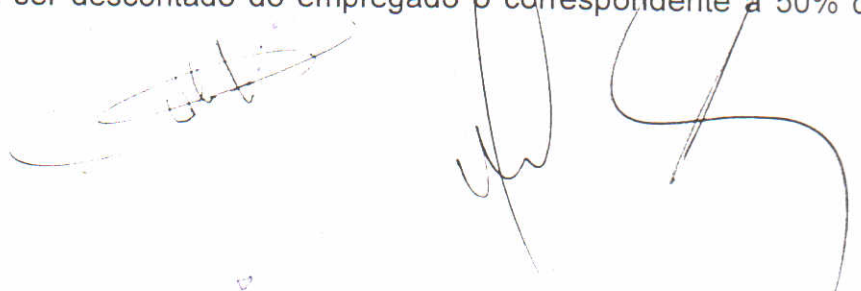
Parágrafo terceiro – A empresa viabilizara em suas dependência, locais adequados para atender as necessidades do pessoal em regime de plantão e escalas.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS – A Empresa poderá instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo Sindicato, ficando dispensados do pagamento da remuneração da hora extra desde que o excesso de hora em um dia seja compensado pela correspondente diminuição de outro dia, de maneira que exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DATA-BASE – Fica assegurado que a data-base dos empregados da Empresa é 1º (primeiro) de Junho, e que o Acordo Salarial será feito em separado com o Sindicato .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE – A empresa se compromete a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do plano de Saúde de cada funcionário registrado em CLT, e Assistência Odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORMES - A Empresa se compromete a manter e promoverá a necessária substituição de uniformes, sempre que o empregado apresentar o uniforme e materiais de segurança fora das condições de uso satisfatório, ficando o controle pela chefia imediata do empregado. Ressalvado os casos de mau uso, que se confirmado, deverá ser descontado do empregado o correspondente a 50% do uniforme e /ou material.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A Empresa junto com o Sindicato, se compromete no seu exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÕES PERIÓDICAS – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MENOR APRENDIZ – E Empresa se enquadra na lei 10.097/2000 com a contratação de um menor aprendiz a viabilizar aprendizagem e encaminhar, ao mercado de trabalho e ou convênio com uma instituição de ensino a nível técnico ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL – Os empregados elegerão 01 (um) representante sindical nos locais de trabalho, o qual terá mandato coincidente com o da diretoria do respectivo sindicato assegurada ao mesmo imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII da C.F., a ser comprovada através da ata de eleição.

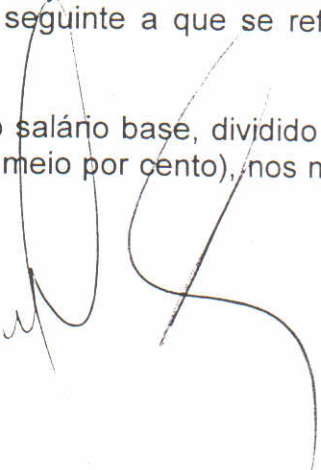

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAFÉ DA MANHÃ – A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados o café da manhã, composto de leite, café e pão com manteiga ou similar, sendo o mesmo servido 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR A empresa concederá aos seus empregados adiantamento a título de empréstimo no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por cada filho que tiverem em idade escolar e matriculados com solicitação do mesmo.

Parágrafo único – O valor total do adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Empresa descontará de todos os seus funcionários a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

Parágrafo único – O desconto é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 2 (dois) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses subsequentes ao acordo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Junho de 2008.

Parágrafo primeiro – A revisão denuncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será em conformidade com artigo 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo segundo - Em caso de encerramento a qualquer tempo, do contrato nº052-A, firmado entre Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e este Consórcio, automaticamente torna-se sem efeito este Acordo Coletivo de Trabalho e as estabilidades funcionais até então adquiridas serão revogadas.

Parágrafo terceiro – A justiça do Trabalho da 1ª Região será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida, divergência ou pendência resultante do cumprimento de presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de seus representantes.

Rio, 18 de setembro de 2008.



Ubirajara Gomes de Aguiar Filho
CPF: 711741767-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ



ANDRÉ ZISSOU.
Gestor do Consórcio
CPF: 113.280.978-97
RG: 19.842.280-5



ÂNGELO PEREIRA.
Gerente Operacional
CPF: 506913337-44
RG: 3.236.435-0